



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.519/83 -

"Autoriza a empresa MULLERCAMPS EMBALAGENS LTDA. a captar água para fins industriais e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a permitir à empresa MULLERCAMPS EMBALAGENS LTDA., CGC. nº 45.485.736/001-2, estabelecida no Distrito Industrial desta cidade, a captação de água, para fins industriais, do Córrego "Ribeirão do Ouro", situado neste Município, observadas as seguintes condições:

I. o sistema de captação deverá ser previamente submetido ao Executivo, informando o método a ser adotado, o volume de água a ser captado e as obras a serem executadas para esse fim;

II. todas as despesas com a captação autorizada pelo Município correrão às expensas exclusivas da empresa permissionária.

Artigo 2º)- A empresa permissionária obrigará-se-á:

I. a não contaminar ou poluir as águas do Córrego "Ribeirão do Ouro";

II. a cumprir as normas editadas na forma do Decreto nº 76.389 de 03 de outubro de 1975 e Decreto-Lei nº 1.413, de 14 de agosto de 1975.

Artigo 3º)- Não será dada permissão:

I. no caso de o sistema e as obras necessárias serem consideradas inconvenientes ao interesse público;

II. no caso da captação abranger mais de 1/4 (um quarto) das águas correntes.

Artigo 4º)- Fica proibido à permissionária:

I. privar os ribeirinhos inferiores ou a jusante, das águas correntes;

II. ocasionar prejuízos aos ribeirinhos superiores, ou a montante, das águas correntes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

III. desviar o curso das águas correntes a jusante ou a montante.

Artigo 5º)- A permissão, que será gratuita, deverá ser renovada a cada cinco (05) anos automaticamente, desde que não denunciada por qualquer das partes.

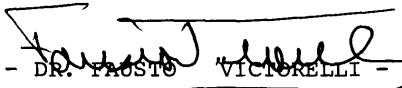
Parágrafo 1º)- A suspensão da concessão verificar-se-á em caso de descumprimento das exigências desta lei, notificando-se a permissionária para suprir sua falta.

Parágrafo 2º)- Não sendo atendidas as exigências do Poder Público, no prazo fixado, a permissão será cassada, assegurando-se ao Poder Público o direito de retenção das obras civis, ficando assegurada à permissionária o direito de retirar as instalações hidráulicas e elétricas, máquinas e equipamentos, inclusive os canos de ligação entre a captação e a indústria.

Artigo 6º)- Fica a permissionária autorizada, a qualquer tempo, enquanto ocorrer a vigência da permissão, a adentrar a área abrangida pelas instalações, no sentido de promover a manutenção dos equipamentos e obras civis por ela instalados ou construídos.

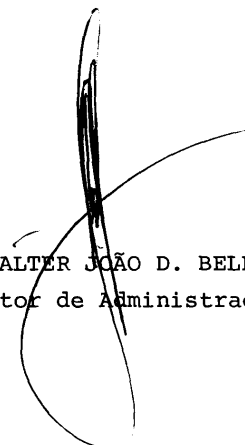
Artigo 7º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de abril de 1.983.


- DR. FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


- DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA -
Diretor de Administração